Mais Todos Novos Negócios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ 59.998.554/0001-72)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 07 de julho de 2025 (data do início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

Mais Todos Novos Negócios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
Mais Todos Novos Negócios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Mais Todos Novos Negócios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 07 de julho de 2025 (data do início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Mais Todos Novos Negócios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** em 31 de janeiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 07 de julho de 2025 a 31 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização das aplicações em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 5, em 31 de janeiro de 2026 o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira, e são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescido de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzido, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

Considerando a relevância das aplicações em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, bem como seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) recálculo do valor presente dos direitos creditórios; (iv) verificação dos recebimentos subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (v) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (vi) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e valorização das aplicações em direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.998.554/0001-72
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela XVI Capital Ltda.)
CNPJ: 41.940.952/0001-72

Demonstração da posição financeira
Em 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**676**	**15,11**
Disponibilidades		**1**	**0,02**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	0,02
Cotas de fundo de investimento financeiro		**675**	**15,09**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		675	15,09
Direitos creditórios	**5**	**3.820**	**85,38**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**3.359**	**75,08**
A vencer	5.3	3.359	75,08
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**461**	**10,30**
A vencer	5.3	461	10,30
Total do ativo		**4.496**	**100,49**
Passivo			
Valores a pagar		**22**	**0,49**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	11	0,25
À sociedade gestora (*)	**8**	8	0,18
À sociedade cobradora		2	0,04
Demais valores		1	0,02
Total do passivo		**22**	**0,49**
Patrimônio líquido	**11**	**4.474**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**4.496**	**100,49**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.998.554/0001-72
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela XVI Capital Ltda.)
CNPJ: 41.940.952/0001-72

Demonstração do resultado
Para o período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	07/07/2025 a 31/01/2026
Resultados		**262**
Direitos creditórios com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**204**
Resultado com direitos creditórios	5.4	204
Cotas de fundos de investimento	**4**	**58**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		58
Encargos		**(139)**
Despesas da Administração	**13**	**(129)**
Remuneração da Administração	(a)	(58)
Remuneração da Gestão	(c)	(54)
Remuneração da Controladoria	(b)	(17)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(5)**
Taxa ANBIMA		(3)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Taxa CETIP		(1)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(4)**
Cadastro e cobrança		(4)
Despesas diversas		**(1)**
Outras despesas administrativas		(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**123**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.998.554/0001-72

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela XVI Capital Ltda.)

CNPJ: 41.940.952/0001-72

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026

(Em milhares de Reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

								Nota	07/07/2025 a 31/01/2026
Patrimônio líquido no início do período									**-**
Representado por	0,0000	cotas seniores	a	R$	-	cada			-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada			-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL									**123**
Cotas subscritas no período								**10**	**4.351**
	3.906,0427	cotas seniores						(a)	4.051
	300,0000	cotas subordinadas júnior						(a)	300
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas									**4.351**
Patrimônio líquido no final do período								**11**	**4.474**
Representado por	3.906,0427	cotas seniores	a	R$	1.088,0645	cada			4.250
Representado por	300,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	745,2790	cada			224

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.998.554/0001-72
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela XVI Capital Ltda.)
CNPJ: 41.940.952/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	07/07/2025 a 31/01/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	354
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	58
(-) Pagamento de taxa CETIP		(1)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(1)
(-) Pagamento de despesas diversas		(1)
(-) Pagamento de despesa com serviços de cadastro e cobrança		(2)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(14)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(46)
(-) Pagamento de taxa de administração		(49)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(3.970)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(3.675)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	4.351
Caixa líquido das atividades de financiamento		**4.351**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**676**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	676
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**676**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**123**
Aumento de valores a pagar		22
(Aumento) de direitos creditórios		(3.820)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(3.675)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Mais Todos Novos Negócios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 20 de março de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 07 de julho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados ("investidores autorizados"), nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe de Cotas A do Mais Todos Novos Negócios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aquisição de direitos creditórios elegíveis.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente dos direitos creditórios (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela XVI Capital Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 27 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de janeiro de 2026:

	2026		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.756,2076	384	675
Total		**384**	**676**

(*) Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 58.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire ou não os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja ou não a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios presentes na carteira da Classe são compostos por direitos e títulos representativos de crédito, bem como valores mobiliários representativos de crédito, com ou sem qualquer modalidade de garantia, originários de operações realizadas no segmento alvo da Classe, a critério da Gestora, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos documentos comprobatórios de crédito.

Os direitos creditórios devem ser registrados na entidade registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, conforme previsto na regulamentação aplicável, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3. Os direitos creditórios passíveis de registro deverão ser registrados pela Gestora em entidade registradora, em até 3 (três) dias úteis após a cessão dos direitos creditórios.

A Classe pode adquirir direitos creditórios elegíveis por meio de cessão ou endosso tendo como contraparte os cedentes, bem como mediante subscrição de títulos de crédito ou valores mobiliários representativos de direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a notas comerciais escriturais, cédulas de crédito Bancário (CCBs) e debêntures.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os critérios de elegibilidade listados abaixo devem ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de direitos creditórios pela Classe, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais critérios de elegibilidade, na data de aquisição dos direitos creditórios pela Classe.

Para fins do disposto na legislação e no regulamento, são considerados critérios de elegibilidade: **(i)** o direito creditório deve ser representado, exclusivamente, em moeda corrente nacional e não estar vencido na data de aquisição pela Classe; e **(ii)** na data da cessão/aquisição pretendida, o respectivo cedente ou devedor não deve estar inadimplente perante a Classe.

Na hipótese de o direito creditório deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do cedente, a Classe e seus cotistas, contra o Administrador, Custodiante, Gestora e/ou consultoria contratada, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	94	-	94
De 31 a 60 dias	92	-	92
De 61 a 90 dias	91	-	91
De 91 a 120 dias	110	-	110
De 121 a 150 dias	109	-	109
De 151 a 180 dias	114	-	114
De 181 a 360 dias	669	-	669
De 361 a 720 dias	1.252	-	1.252
De 721 a 1080 dias	803	-	803
Acima de 1080 dias	25	-	25
Total	**3.359**	**-**	**3.359**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**3.359**	**-**	**3.359**

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	13	-	13
De 31 a 60 dias	13	-	13
De 61 a 90 dias	13	-	13
De 91 a 120 dias	15	-	15
De 121 a 150 dias	15	-	15
De 151 a 180 dias	16	-	16
De 181 a 360 dias	92	-	92
De 361 a 720 dias	171	-	171
De 721 a 1080 dias	110	-	110
Acima de 1080 dias	3	-	3
Total	**461**	**-**	**461**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**461**	**-**	**461**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor**	**A vencer**	**Vencidos**
Notas comerciais	3.820	3.820	-
Total	**3.820**	**3.820**	**-**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026 estão demonstradas abaixo:

Descrição	07/07/2025 a 31/01/2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições	3.970
Recebimento de direitos creditórios	(354)
Resultado	204
Saldo final	**3.820**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
8,99	17,95	35,20

No período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, as operações classificadas como sem aquisição substancial de risco e benefícios tiveram uma taxa de cessão única equivalente a 26,18%.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de janeiro de 2026, os 6 (seis) devedores totais dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	1.046	23,38
2	769	17,19
3	657	14,68
4	523	11,69
5	260	5,82
6	104	2,32
Total	**3.359**	**75,08**

Em 31 de janeiro de 2026, o único devedor dos direitos creditórios classificados como sem aquisição substancial de risco e benefícios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	461	10,30
Total	**461**	**10,30**

5.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Em 31 de janeiro de 2026, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de janeiro de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 85,38% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*) e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável, ou a alteração dos respectivos índices referenciais das cotas seniores.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento.

A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 11. As despesas registradas no período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **XVI Capital Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à XVI Capital Ltda., no montante de R$ 8. A despesa registrada no período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão e resgate de cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo divididas em 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de cotas seniores e 1 (uma) subclasses de cotas subordinadas júnior. As características específicas de cada uma das subclasses de cotas estão descritas em seus respectivos apêndices do regulamento.

Todas as cotas da Classe são escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Administrador, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

A condição de cotista da Classe caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as cotas da Classe estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As cotas da Classe são distribuídas concomitantemente, por meio de oferta privada submetida ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto no regulamento, nos respectivos apêndices e na regulamentação aplicável.

Todas as emissões de novas cotas devem ser deliberadas por assembleia especial de cotistas, podendo a sua comunicação ser realizada por e-mail e com rito simplificado, respeitadas as seguintes condições para novas emissões de cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições a seguir: **(i)** o índice de subordinação da Classe, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas cotas, seja observada, naquilo que for aplicável; e **(ii)** não tenha sido identificado, pelo Administrador, qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a assembleia especial de cotistas da Classe ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o evento de avaliação não configura um evento de liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação, conforme o caso.

Os termos e condições de cada oferta pública das séries das cotas seniores e das emissões de cotas subordinadas são detalhados nos seus respectivos apêndices do regulamento. Assim, a emissão de cotas da Classe deve ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos competentes apêndices do regulamento.

Sem prejuízo do disposto no regulamento, o Administrador e/ou a Gestora podem emitir cotas sem a autorização em assembleia geral de cotistas na hipótese de inobservância do índice de subordinação ou na hipótese de necessidade de pagamento de encargos da Classe, na qual, serão adotados os seguintes procedimentos: **(i)** o Administrador e a Gestora suspenderão a aquisição de novos direitos creditórios; **(ii)** o Administrador comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas, mediante o envio de correio eletrônico para realizarem aporte adicional de recursos, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas cotas subordinadas , as quais poderão ser subscritas em dinheiro; e **(iii)** os titulares de cotas subordinadas poderão, a seu critério, subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que forem notificados pelo Administrador, tantas cotas subordinadas quantas forem necessárias.

As cotas subordinadas podem ser integralizadas mediante dação em pagamento de direitos creditórios elegíveis, por valor apurado no dia da subscrição. É vedada a integralização, total ou parcial, de cotas seniores com direitos creditórios ou ativos financeiros.

No ato da subscrição das cotas da Classe, o subscritor: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, por meio do qual se comprometerá a integralizar as cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no regulamento e no respectivo apêndice e, se for o caso, assinará também um compromisso de investimento; **(ii)** assinará o termo de adesão e ciência de risco, declarando: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do regulamento, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável; **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe e às subclasses, conforme descritos no regulamento; **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; **(e)** se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital; **(iii)** realizará o procedimento cadastral junto ao Administrador e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos do regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto ao Administrador; e **(iv)** assinará uma declaração de investidor profissional.

Durante o período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	07/07/2025 a 31/01/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	3.906,0427	4.051
Subordinada júnior	300,0000	300
Total	**4.206,0427**	**4.351**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e as preferências das cotas seniores, as cotas subordinadas podem ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos seus cotistas titulares, desde que: **(a)** as cotas subordinadas representem percentual superior a 8,00% (oito por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(b)** nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e **(c)** seja considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas, a subordinação mínima sênior, o índice de liquidez futura, a reserva de caixa e a reserva de amortização não sejam desenquadrados.

As cotas são amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos apêndices do regulamento ou mediante deliberação em assembleia especial de cotistas, observada a ordem de alocação de recursos definida no regulamento acima e as demais condições estabelecidas também no regulamento.

Durante o período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, não houve amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui 4.206,0427 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	3.906,0427	4.250
Subordinada júnior	300,0000	224
Total	**4.206,0427**	**4.474**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela XVI Capital Ltda., sociedade com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 800, sala 802, Vila do Golf, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ sob o nº 41.940.952/0001-72, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 19.219, de 28 de outubro de 2021 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe paga ao Administrador a taxa de administração mensal de R$ 8,50 (oito mil e quinhentos reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 58 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe paga ao Custodiante a remuneração mínima mensal de R$ 2,50 (dois mil e quinhentos reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 17 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

O Fundo paga, conforme previsto no acordo operacional, uma taxa de gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8,00 (oito mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 54 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão que lhe cabe, será devido à Gestora, a título de taxa de performance, remuneração equivalente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor da rentabilidade da carteira da Classe que exceder 110,00% (cento e dez por cento) do CDI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das cotas sêniores as demais despesas da Classe, inclusive a taxa de administração e taxa máxima de custódia, conforme a fórmula detalhada no regulamento da Classe.

No período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, não houve despesa de taxa de performance registrada.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de janeiro de 2026 (*)	1.088,0645	8,81	CDI + 2,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de janeiro de 2026 (*)	745,2790	(25,47)	Não definido.

(*) Período de 07 de julho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme assembleia geral de cotistas, realizada em 02 de setembro de 2025, foi deliberada e aprovada a alteração do anexo II do regulamento do Fundo, a fim de passe a viger nos termos do regulamento consolidado à ata correspondente.

20. Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável